

Como citar este artigo:

TRAVAGLIA, Luiz Carlos (2002). “Gêneros de texto definidos por atos de fala” in ZANDWAIS, Ana (org.). **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2002: 129- 153 (Coleção Ensaios - nº17).

GÊNEROS DE TEXTO DEFINIDOS POR ATOS DE FALA

LUIZ CARLOS TRAVAGLIA

A partir de nossa pesquisa sobre tipos fundamentais, ou seja, tipos que entram na constituição / composição, se não de todos, pelo menos da maioria dos tipos de textos, propusemos em Travaglia (2000) que, na/para a constituição de uma teoria tipológica geral de textos, é preciso fazer a distinção de três **elementos tipológicos** de naturezas diferentes que, porque ainda não tinham sido distinguidos entre si, criavam problemas e mal entendidos na proposição e manejo de tipologias de textos, na relação entre elas e na classificação tipológica de textos. Estes três elementos tipológicos são o tipo, o gênero e o subtipo de textos assim definidos¹:

a) o **tipo** de texto pode ser identificado e caracterizado por instaurar um modo de interação, uma maneira de interlocução (Cf. Travaglia –1991: cap. 2), segundo perspectivas que podem variar constituindo critérios para o estabelecimento de tipologias diferentes;

b) o **gênero** de texto se caracteriza por exercer uma função social específica. Estas funções sociais embora sejam “pressentidas” e vivenciadas com frequência não são de fácil explicitação e este é um ponto que ainda precisa ser objeto de maior atenção e desenvolvimento na pesquisa;

c) o **subtipo** de texto se define e caracteriza por aspectos formais de estrutura e da superfície lingüística e/ou por aspectos de conteúdo.

Um tipo pode ter subtipos e gêneros. Os gêneros de um tipo podem ser de um ou outro subtipo do tipo, conforme o caso. Os gêneros também podem ter subtipos.

No mesmo estudo sobre tipos fundamentais, começamos a perceber que muitos tipos de textos² que eram compostos pelos tipos que estávamos definindo como fundamentais, eram estabelecidos e nomeados em nossa cultura e sociedade em função de atos de fala. Isto nos pareceu interessante não só para os estudos tipológicos de textos, mas também para os estudos de natureza pragmática.

Procurando avançar um pouco no conhecimento dos aspectos necessários à constituição de uma teoria tipológica e ao mesmo tempo contribuir para o estudo de dimensões pragmáticas no texto, concentramos atenção nos textos que pareciam se definir por atos de fala. Constatamos que seu número é bas-

¹ Para maiores detalhes e exemplificação destes elementos tipológicos, de seus definidores e das relações entre eles, veja Travaglia-2000.

² Tipo aqui no sentido geral usado em nossa sociedade e cultura para identificar textos de qualquer elemento tipológico (tipo, gênero e subtipo), tal como definidos acima e em Travaglia-2000.

tante significativo e que eles, via de regra, são gêneros de texto, tal como definidos acima, porque os atos de fala que os estabelecem e definem, representam sua função social.

GÊNEROS DEFINIDOS POR ATOS DE FALA

No início tínhamos um elenco de oito tipos de textos que seriam definidos tipologicamente por atos de fala e que sugeriram a questão e a hipótese que gerou este estudo. Geralmente o próprio nome que recebem em nossa sociedade e cultura é revelador do ato de fala que os define tipologicamente. De acordo com a proposta de Travaglia (2000), como já dissemos, estes textos são gêneros tendo em vista que os atos de fala que os definem são ao mesmo tempo instauradores de uma função social. Esta função está quase sempre estabelecida dentro de quadros sociais institucionais ou de outra natureza, claramente definidos e que dão as suas condições de felicidade para ocorrência, inclusive quem são os seus produtores esperados ou mesmo “autorizados” pela sociedade.

O elenco inicial aumentou significativamente durante o estudo e, até o presente momento, encontramos cinquenta e seis gêneros de textos definidos por atos de fala que elencamos a seguir em ordem alfabética. Para cada um procuramos estabelecer:

- a) um conceito, que inclui a função social exercida pelo gênero;
- b) subtipos porventura existentes e/ou detectados;
- c) o quadro em que ocorrem ou podem ocorrer, com definição do tipo de produtor esperado ou “autorizado” sócio-culturalmente;
- d) o ato de fala que os caracteriza e o(s) verbo(s) performativo(s) característico(s), quando este(s) existe(m);
- e) observações pertinentes em alguns gêneros.

A seguir apresentamos os gêneros que reputamos como definidos por atos de fala em nossa análise. Não apresentamos exemplos pela limitação de espaço.

1) ACEITE

- a) conceito: é o texto pelo qual pessoas ou instituições³ declaram que aceitam convite ou proposta feita por outrem (pessoa, instituição);
- b) subtipos: não foram observados;
- c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais em que é feito por pessoas, quando o convite ou proposta tem caráter pessoal ou por autoridades e/ou dirigentes com competência para responder por uma instituição /

³ Estaremos sempre usando o termo instituição como um hiperônimo para empresas comerciais, industriais, de serviços (públicas ou privadas), órgãos públicos, associações de todas as naturezas, clubes, instituições educacionais, religiosas, financeiras, filantrópicas, culturais e semelhantes. Quando houver necessidade especificaremos as instituições envolvidas.

pessoas em caráter particular ou respondendo por uma instituição;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): aceitação ou aceite/ aceito, aceita, aceitamos;

e) observações: pode ser oral ou escrito, conforme o grau de formalidade necessário na relação social em questão.

2) ACÓRDÃO

a) conceito: é o texto que especifica uma decisão proferida em grau de recurso por tribunal coletivo (Beltrão e Beltrão-1998:119 e Ferreira-1975);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em tribunais coletivos da justiça oficial / juízes de um conselho;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): Concordância / deferem, acordam (os juízes)

e) observações: tem valor de despacho oficial ou sentença.

3) ACORDO

a) conceito: é um texto que se constitui em documento em que partes interessadas oficializam um ajuste, um pacto, uma convenção, um consenso sobre uma questão. Geralmente o acordo é motivado por ou surge em situações de disputa, de contenda ou de resolução de questões em que os acordantes têm interesse mútuo, quase sempre para estabelecer e dirimir dúvidas sobre direitos e deveres. Pode ocorrer oralmente, caso em que não constitui um documento, mas estabelece um compromisso igualmente válido que se sustenta na idoneidade dos acordantes (Cf. a expressão “acordo de cavalheiros”);

b) subtipos: não foram observados, mas pode-se falar em finalidades como, por exemplo, acordo de partilha de bens, acordo quanto a forma de pagamento de uma dívida, etc. ;

c) quadro de ocorrência / produtor: entre indivíduos, indivíduos e instituições, instituições, nações, etc. que dizem celebrar um acordo / os acordantes;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): celebração de acordo / fica estipulado o seguinte, acordam os celebrantes que (no início); ficam de acordo sobre o estabelecido (no final), celebram o seguinte acordo, estamos de acordo? Sim (no oral e final)

e) observações: quando feito entre instituições ou por indivíduo com instituição (este segundo caso é muito raro) pode tomar a forma de **convênio** que é mais um acordo para o atingimento de objetivos conjuntos o que elimina a motivação da disputa no seu estabelecimento. O ato é a celebração de convênio e o performativo que aparece é “celebrar convênio”. Outra forma de acordo é a **convenção** que é o texto que se constitui em documento utilizado em conferências internacionais para oficialização de seus ajustes. O ato é adotar convenção e o performativo que aparece é “adotar convenção” Cf. Beltrão e Beltrão-1998:222).

4) ALVARÁ

a) conceito: é um texto que se constitui em um documento firmado por autoridade e que contém ordem ou autorização para a prática de determinado ato (Cf. Beltrão e Beltrão-1998:121 e Ferreira-1975: 77);

b) subtipos: são dados pela finalidade: alvará de construção, para circulação de veículos, para abertura de empresa de qualquer natureza, de soltura (juiz).

c) quadro de ocorrência / produtor: a pedido dos interessados é expedido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais / autoridades públicas judiciárias ou administrativas, constituídas em cargos com competência legal estabelecida para conceder autorização para realização do que se pretende.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): autorização, licenciamento / autoriza, concede licença, resolve conceder licença;

e) observações: o alvará é uma licença, portanto um pouco diferente da autorização. Geralmente é uma licença válida por tempo determinado, que deve ser renovada em certos casos.

5) APOSTILA

a) conceito: é um texto de uso público, essencialmente oficial, por meio do qual uma autoridade pública faz uma declaração para esclarecer, retificar, ratificar, completar o conteúdo de documento já elaborado (portarias, resoluções, contratos, etc.).(Cf. Beltrão e Beltrão-1998:121 e122 e Ferreira-1975: 118);

b) subtipos: não foram observados.

c) quadro de ocorrência / produtor: o mesmo quadro do documento inicial ou original elaborado / a mesma pessoa ou autoridade que expediu o documento e o subscreveu, o assinou.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): apostilamento / declaro, declara (em retificação) que, foi feita a seguinte apostila;

e) observações: Antigamente era apostado no verso ou margens do original o que acontece ainda hoje em alguns casos.

6) ATESTADO

a) conceito: é um texto que se constitui em um documento oficial firmado por uma autoridade em favor de alguém no qual se afirma, assegura, demonstra algum fato ou alguma coisa de que se tenha conhecimento e que interessa a outrem (Cf. Medeiros-1998: 85). Contém uma atestação, ou seja, uma declaração escrita e assinada por alguém (quase sempre uma autoridade) sobre a verdade de um fato para servir de documento a outrem (Ferreira-1975:154).

b) subtipos: atestados de idoneidade moral, de bons antecedentes (autoridade policial), de frequência (autoridade de instituição educacional), de saúde ou médico (por autoridade de saúde, quase sempre médicos e/ou hospitais ou clínicas, mas sempre assinado por médico);

c) quadro de ocorrência / produtor: para Beltrão e Beltrão (1998:132) pode ser expedido por qualquer pessoa ou profissional liberal, empresa/ instituição privada ou pública. A autoridade é quase sempre confirmada por timbre no papel, especificação no início ou final do texto junto com a assinatura.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): atestação / atesto, atesta, atestamos

e) observações: o atestado se diferencia da certidão por ser uma afirmação enquanto ela é uma transcrição (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 131)⁴. É sempre escrito e assinado. Por vezes tem citação de leis, normas, estatutos, regimentos, resoluções, etc. que atribuem competência ao atestante.

7) AUTORIZAÇÃO

a) conceito: é um texto que se constitui em documento pelo qual alguém com competência legal (juiz, dirigentes de instituições em geral entre outros) ou de direito (pais, proprietários, etc.) autoriza a realização ou utilização de algo por outrem. É um consentimento expresso ou permissão.

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: no âmbito de instituições ou de direitos ou propriedade estabelecida / juízes, chefes de serviço, dirigentes de instituições, pais, responsáveis legais por outrem, proprietários entre outros.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): autorização / autorizo, autorizamos, autoriza, concedo, concedemos, concede autorização.

e) observações: é assemelhado ao alvará.

8) AVERBAÇÃO

a) conceito: é o texto de uma declaração, nota ou apontamento que se faz em certos documentos, títulos ou registros cartoriais, à sua margem ou a posteriori após o corpo do texto anterior, acrescentando novas informações.

b) subtipos: averbação de construção de imóvel, de mudança de nome, de separação judicial de casais (desquite, divórcio), de estabelecimento e quitação de hipoteca.

c) quadro de ocorrência / produtor: a averbação ocorre normalmente em caráter oficial em cartórios de registro (civil, de registro de imóveis, por exemplo) e é feita por tabeliões, escrivões (ou escreventes) e oficiais públicos por ordem de alguma autoridade (muito comumente juízes) ou a pedido do interessado, mas sempre após o atendimento de alguns requisitos legais (por exemplo: para averbação de construção de imóveis é necessário apresentar habite-se expedido por prefeitura municipal e certidão negativa de débitos do INSS).

⁴ Segundo Martins e Zilberknop (1995:132) o atestado se diferenciaria da certidão por provar fatos transitórios, enquanto a certidão prova fatos permanentes. Não é isto o que se observa na prática corrente.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): declaração em verba (= nota, comentário, apontamento) / “procede-se a esta averbação” ou nenhum explicitamente.

e) observações: é comum especificar-se por ordem ou pedido de quem se faz a averbação: por ordem do MM. Juiz de direito / a pedido do interessado

9) AVISO

a) conceito: é um texto que contém uma informação ou comunicado que alguém, normalmente dirigentes de instituições (mas também pode ser um indivíduo), encaminha a um indivíduo ou grupo de pessoas, para cientificar, prevenir, noticiar e em certos casos ordenar (geralmente o cumprimento de normas). Neste caso costuma ser condição prévia para sanções impostas institucionalmente a membros ou funcionários;

b) subtipos: aviso de férias, aviso prévio (entre patrão e empregado), aviso de licitação, aviso de edital (de concorrência, de licitação, normalmente para que os interessados adquiram o edital ou retirem, quando gratuito) entre outros sem nome específico;

c) quadro de ocorrência / produtor: se faz institucionalmente ou em particular / dirigentes de instituições e indivíduos em caráter público ou privado;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): aviso / aviso (avisa, avisamos), torna público, comunica ou nenhum

e) observações: o aviso institucional quase sempre é por escrito. Às vezes ocorre oralmente como um aviso de corte de energia pela fornecedora de eletricidade. O aviso particular quase sempre é oral.

10) BATISMO

a) conceito: é o texto do ato religioso que estabelece a introdução de alguém em uma comunidade religiosa;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em instituições religiosas que têm o rito/sacramento de introdução na comunidade / só tem validade se feito por um sacerdote ou ministro religioso autorizado;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): batismo / eu te batizo em nome do pai, do filho e do espírito santo;

e) observações: para algumas igrejas, em situações especiais (como o batismo de crianças à morte em situações em que é impossível chamar um sacerdote) pode ser feito por qualquer membro da comunidade religiosa (portanto também batizado). O batismo é acompanhado de um ritual em que se realizam diversos atos simbólicos, tais como: a) jogar água na cabeça ao mesmo tempo que se diz a fórmula “eu te batizo em nome do pai, do filho e do espírito santo; b) ungir com óleo santo; c) colocar sal na boca; d) segurar uma vela; etc.

11) CANCELAMENTO

a) conceito: é um texto utilizado para cancelar qualquer evento ou reunião programados, pedido (de mercadoria, reserva, etc.) ou ato feito anteriormente (convite, sentença, etc);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em qualquer relação social em que um compromisso de qualquer natureza tenha sido estabelecido / dirigentes de instituições, grupos promotores de eventos, reuniões, etc.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): cancelamento / vimos cancelar, cancelamos, fica cancelado ou suspenso;

e) observações: é comum vir em avisos e comunicados ou em gêneros cujo conteúdo não é específico como cartas, ofícios, etc.

12) CASAMENTO

a) conceito: é o texto do ato religioso (neste caso é um sacramento) ou civil (neste caso é uma espécie de contrato com validade legal) por meio do qual um homem e uma mulher passam, oficialmente, a ser marido e mulher;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: é feito em instituições religiosas (quando é ato religioso) ou em cartórios públicos com fé pública (quanto é ato civil), tendo validade apenas quando feitos após apresentação de documentos exigidos por estas instituições, publicados em edital, para verificação de existência ou não de impedimentos pelas normas da religião ou pelo estabelecido nas leis para a união civil de seres humanos / sacerdote (quando religioso) e juiz de paz (quando civil) ou autoridade que possa substituí-lo em situações especiais (como capitães de navio);

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): casamento / eu os declaro marido e mulher;

e) observações: ...

13) CERTIFICADO

a) conceito: é um texto que se constitui em documento em que se certifica alguma coisa, ou seja, em que se afirma a certeza, a verdade de algo;

b) subtipos: há alguns bastante conhecidos como os certificados de participação em eventos acadêmicos, científicos ou culturais; certificado de reserva; certificado de garantia; de tempo de serviço (é mais comum a certidão); de avaliação; de apresentação de documentos (cartórios);

c) quadro de ocorrência / produtor: em situações institucionais / funcionário ou dirigente de empresa, instituição, repartição com competência ou obrigação de asseverar a certeza ou a verdade dos fatos em questão;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): certificação / certifico (certifica,

certificamos) que, este é para certificar que, confere (conferimos) o presente (este) certificado, é conferido a o presente certificado;

e) observações: algumas vezes (não muito freqüente) tem-se apenas o termo “certificado” como uma espécie de título e as especificações do que é certificado.

14) CERTIDÃO

a) conceito: é um texto que se consitui em documento passado por funcionário que tem pública fé (tabelião, escrivão, etc.) ou por funcionário de qualquer repartição (geralmente pública) e no qual se reproduz assentamentos públicos, registros de qualquer natureza, peças de processos. Seu objetivo é certificar atos ou fatos e fazer certo o que consta dos escritos originais (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 206-207, Ferreira-1975: 309) .

b) subtipos: geralmente se distinguem pelo ato ou fato que certificam. As mais comuns são: de nascimento, de casamento (civil ou religioso), de batismo, de tempo de serviço, negativa de débitos, de óbito, de notas, de tempo de contribuição, vintenária;

c) quadro de ocorrência / produtor: geralmente é solicitada por autoridade administrativa ou judicial em processos para legalização de determinados direitos ou para deferir requerimentos, sendo solicitada pelo interessado, solicitado ou requisitado ao órgão responsável pelos registros e mandada expedir por autoridade competente (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 206-207) / repartições públicas de diferentes naturezas e esferas (municipal, estadual, federal) e em certos casos setores administrativos ligados a instituições religiosas (no caso da certidão de batismo e de casamento religioso);

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): certificação / certifico, certifica, certificamos;

e) observações: distingue-se dos certificados por ser uma cópia ou transcrição de documentos, registros, assentamentos ou de dados pertinentes dos mesmos. Veja as observações sobre o atestado.

15) CITAÇÃO

a) conceito: é o texto pelo qual um funcionário do poder judiciário chama judicialmente alguém ou uma instituição para que em “prazo fixado, compareça perante uma autoridade judiciária a fim de responder à ação que lhe é proposta ou se pronunciar acerca do objeto que lhe indicado” (Cf. Ferreira-1975:332);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nos quadros institucionais do poder judiciário, como parte de processos judiciais em andamento / funcionário do poder judiciário geralmente por ordem de um juiz;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): citação / cita, ficam citados;

e) observações: muitas vezes é feita em editais, às vezes em conjunto com intimações. A citação é a primeira chamada de alguém (parte ou terceiro) e se destina a dar conhecimento.

16) COMUNICADO

a) conceito: é uma cientificação, ou informação transmitida oficialmente. Com frequência é publicado com forma de artigo em jornal ou veiculado em rádio e jornal e contém matéria de interesse de uma instituição ou de particulares, mas que precisa ser informada oficialmente, formalmente. (Cf. Beltrão e Beltrão-1998:218 e Ferreira-1975: 356).

b) subtipos: não foram observados, mas se distinguem por finalidades diversas: de falecimento, de interdição, de perda de documentos, de extravio de documentos e outros, de abandono de trabalho, roubo de cheques, documentos, etc, de guerra, de embarque de mercadorias, de chegada ou saída de meios de transportes, de recebimento ou envio de algo;

c) quadro de ocorrência / produtor: ocorre quando se tem a necessidade de informar formalmente outrem(ns) de algo que pode acarretar problemas para o comunicante, resguardando-o de responsabilidades inclusive legais, ou gerando obrigações para o(s) comunicado(s) / indivíduos em caráter particular, familiar ou administradores de instituições em geral;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): cientificação, comunicação / comunico, comunicamos, comunica, vem (especificação dos destinatários como por exemplo “até à comunidade”) esclarecer que, leva ao conhecimento de, declaram, vem através dessa comunicação (orientar, esclarecer, informar, etc.) ;

e) observações: Alguns comunicados só têm o título e o conteúdo de comunicado, sem o verbo performativo. Foi encontrado um comunicado que tinha o título de comunicado, mas era uma intimação. Às vezes é chamado de “**comunicação**”.

17) CONSAGRAÇÃO

a) conceito: texto pelo qual se realiza o ato de dedicar um templo, um lar, um ato, uma pessoa a um santo ou entidade divina;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em situações de manifestação de fé e de comprometimento com certas opções devocionais / autoridade religiosa, sacerdote ou crente

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): consagração / consagro, me consagro, consagramos.

e) observações: há fórmulas específicas de consagração, orações próprias para a consagração. A consagração é feita oralmente. O registro escrito, quando ocorre, relata o fato de que a consagração foi feita.

18) CONTESTAÇÃO

a) conceito: é o texto pelo qual um advogado em um processo judicial responde ao libelo do autor de um processo judicial, contestando alegações, provas e outros da parte oponente na disputa judicial, pelos meios processuais disponíveis (documentos, testemunhos, opiniões de peritos, etc.);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas instituições judiciais dentro de processos legais de diferentes naturezas / advogado contestante, representado a parte contra a qual o processo se instaura;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): contestação / vem por meio deste contestar, vem (mui respeitosamente) apresentar sua contestação

e) observações: geralmente, ao final da contestação, vem uma petição do réu (parte contra a qual o processo se instaurou).

19) CONTRATO

a) conceito: texto pelo qual se realiza um acordo, uma combinação entre duas ou mais pessoas ou entre instituições, ou entre pessoas e instituições que transferem entre si algum direito ou se sujeitam a alguma obrigação (Cf. Ferreira-1975: 377) ou se comprometem a fazer ou a não fazer alguma coisa.

b) subtipos: Ferreira (1975: 377), Beltrão e Beltrão (1998:218-219) e Medeiros (1998: 88) em seu conjunto registram os seguintes subtipos de contratos que se definem pela forma do compromisso:

- unilateral ou gratuito: “aquele em que uma parte promete e a outra aceita”, portanto obriga-se só uma pessoa ou instituição;
- bilateral, ou oneroso, ou sinalagmático: “as partes transferem mutuamente alguns direitos e reciprocamente os aceitam” portanto se obrigam duas ou mais pessoas ;
- comutativo: “aquele em que a coisa que cada uma das partes se obriga a dar ou fazer equivale à que tem de receber;
- aleatório: “aquele em que o lucro que se há de receber do contrato é unicamente provável e incerto;
- social: “acordo tácito ou expresso entre o governante e os governados”;
- acessório: “é o que pressupõe a existência de outro do qual depende”;
- cotalício: “é aquele em que alguém se associa a um litigante a quem auxilia mediante certa percentagem no resultado final da demanda”;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais quando há interesses de partes distintas que estabelecem uma combinação para benefício de uma das partes ou de ambas / pessoas individualmente e instituições;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): estabelecimento de contrato, concordância / têm justo e contratado, contrato de (prestação de serviço, aluguel, fornecimento de algo, etc) que entre si estabelecem X e Y mediante

as cláusulas seguinte sobre as quais estão de acordo;

e) observações: o nome identifica também o documento em que se registra o acordo.

20) CONVITE

a) conceito: é uma mensagem oral ou escrita que é usada como instrumento para formalizar o ato de convidar, ou seja, de solicitar ou pedir o comparecimento, a presença de alguém em alguma parte, evento ou ato. (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 225 e Ferreira-1975:379);

b) subtipos: não foram observados, mas distinguem-se pelo tipo de coisa para a qual se solicita o comparecimento: aniversário, casamento, lançamento de livros, campanhas, etc., reuniões a que o comparecimento não é obrigatório (caso para o qual se usa a convocação), festas e eventos em geral;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais em geral / instituições e indivíduos;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): convite / convida (m), convidamos, tem (têm, temos) o (grato) prazer (a honra, a satisfação) de convidar, sentimo-nos (sentir-se-ão) honrados com a presença de, sentem-se (sentir-se-ão) honrados em convidar, você é nosso convidado para, venha conhecer (degustar, apreciar, etc.), vimos convidar, esperamos você para, contamos com sua presença, X (e Y) recebe(m) seus convidados;

e) observações: convite é sinônimo de invite. Empresas e instituições em geral, muito freqüentemente, colocam no instrumento o termo "convite" como uma espécie de título e os dados do evento e não usam qualquer performativo.

21) CONVOCAÇÃO

a) conceito: é um texto oral ou escrito que é usado como instrumento para formalizar o ato de convocar, ou seja determinar o comparecimento, a presença de alguém em alguma parte, evento ou ato, mais comumente em reuniões. (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 225 e Ferreira-1975:379);

b) subtipos: não foram observados.

c) quadro de ocorrência / produtor: geralmente em quadros institucionais quando aqueles cuja presença solicitada é obrigatória, devendo os mesmos apresentar justificativa caso não compareçam / dirigentes e chefes de instituições ou suas repartições. Às vezes um(a) secretário(a) convoca por ordem de... (dirigente ou chefe);

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): convocação/ convoca (convoca, convocamos), pela presente venho (vimos, vem) convocar, deverão comparecer (em edital), ficam convocados (em edital), estamos convidando a comparecer a (assembléia, reunião, etc.) (esta forma aparece em textos com o título "convocação", mas em casos em que a presença não é obrigatória de direito,

mas por interesse do convocado);

e) observações: às vezes se faz por meio de um edital que neste caso é um edital de convocação. Distingue-se do convite por ser o comparecimento obrigatório.

22) DECISÃO

a) conceito: é o texto em que se registra os despachos ou decisões de um órgão colegiado⁵ (conselhos de qualquer natureza: conselhos acadêmicos em geral: universitário, de pós-graduação e pesquisa, diretor, colegiado de curso; conselhos de naturezas diversas: de políticas diversas, tutelar da infância, etc.);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: ocorre em instituições em que existem órgãos colegiados que dirigem e tomam decisões.

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): decisão / decide + objeto da decisão: revogar, conceder, suspender, autorizar, etc. Às vezes o verbo decidir não aparece mas somente o que indica o objeto da decisão: revoga, concede, suspende, autoriza, etc.

e) observações: distingue-se da resolução por não ser legislativo, mas muitas vezes basear-se na legislação e normas estabelecidas.

23) DECLARAÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento por meio do qual se realiza o ato de declarar algo de seu conhecimento ou que está de acordo com uma realidade cuja verdade se afirma. Por esta razão a declaração é prova escrita, documento, com valor de depoimento, com o objetivo de documentar;

b) subtipos: não foram observados, mas algumas se distinguem pela natureza do que se declara e pela frequência com que são feitas: declaração de imposto de renda, de emprego, de posse, de que alguém fez algo;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais institucionais ou não, quando alguém precisa documentar um fato ou a realização de algo por alguém, para produzir efeito de documento / instituições por seus dirigentes ou chefes ou pessoas em geral em caráter particular;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): declaração / declaro (declara, declaramos). Encontramos uma declaração à praça de uma empresa falando de roubo de seu talonário de cheques que usava a expressão “torna público”

e) observações: assemelha-se ao atestado, mas se distingue dele por não ser documento oficial e que, portanto, não deve ser expedido por órgãos públicos.

⁵ Entende-se por órgão colegiado aquele em que o poder de decisão se divide igualmente pelos seus componentes.

24) DECRETO / DECRETO-LEI / LEI

a) conceito:

a.1- **Decreto:** é o texto de uma determinação escrita emanada do chefe do Estado ou de outra autoridade superior. É, portanto o texto de um ato governamental;

a.2- **Lei:** é o texto de uma norma ou conjunto de normas votadas pelo poder legislativo, tornada regra obrigatória de direito, para manter uma ordem na comunidade. A lei deve ser sancionada pelo poder executivo;

a.3- **Decreto-lei:** é o texto do decreto com força de lei que o poder executivo expede por estar absorvendo anormalmente as funções próprias do poder legislativo, eventualmente supresso (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 229 –233 e Ferreira-1975:424 e 827);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: no quadro institucional dos poderes executivo e legislativo dos municípios, estados e do país / **Decreto e decreto-lei:** chefe do poder executivo; **lei:** vereadores, deputados e/ou senadores, conforme a esfera de poder;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): decretação e sancionamento / **decreto e decreto lei:** decreta; **lei:** a câmara municipal, a assembléia legislativa do estado e o congresso: decreta e o chefe do poder executivo: sanciono (sanciona)

e) observações: seguem sempre uma série de requisitos altamente formalizados.

25) DIPLOMA

a) conceito: é o texto do título ou documento oficial com que se confere um cargo, dignidade, distinção ou privilégio. Outra forma do diploma é o documento que afirma a habilitação profissional de alguém, conferindo-lhe um grau e um título. Em qualquer forma configura certos direitos;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: ocorre institucionalmente de acordo com normas e leis e no caso da concessão de título e grau acadêmico representando habilitação profissional apenas por instituições educacionais autorizadas e reconhecidas por órgãos públicos responsáveis pelo sistema educacional: 1) câmaras de vereadores, assembléias legislativas, senado, governantes, ministérios e secretárias de estados entre outros; 2) instituições educacionais autorizadas e reconhecidas

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): concessão / confere a o presente diploma de, confere (confiro) o título (o grau) de a, [nos termos de X (leis e/ou normas)] é conferido a o título de

e) observações: não institucionalmente ocorre como forma solene de homenagem e de manifestação de consideração, como diplomas de melhor mãe dados pelos filhos a suas mães no dia das mães, diploma de marido/esposa perfeito(a).

26) EDITAL

a) conceito: é o texto escrito com que se torna público e oficial uma determinação, aviso, postura, concurso, venda, citação, intimação e que se afixa em lugares públicos ou se publica na imprensa oficial ou privada com o fim de propiciar o conhecimento de seu conteúdo pelas pessoas em geral, por alguns interessados ou ainda por pessoa(s) determinada(s) cujo paradeiro se ignora. O edital serve, pois, à função de cientificação de interessado(s) em algo;

b) subtipos: de acordo com o tipo de coisa que torna pública encontramos editais de venda, licitação, convocação, concorrência pública ou privada, de concursos (inscrição e seleção), de leilão, de citação (jurídico), de intimação (jurídico), de loteamento, de avisos em geral (bolsas, financiamentos, etc.);

c) quadro de ocorrência / produtor: ocorre em relações institucionais com pessoas, quando qualquer tipo de instituição quer tornar público para conhecimento determinados fatos, atos, posturas, etc., para que se produza efeito legal que impede a declaração de desconhecimento, favorecimento, etc. por parte de interessados na questão objeto do edital / instituições em geral ou seus órgãos ou repartições;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): publicação, tornar público, cientificação / faz saber a virem o presente edital, saibam todos quantos o presente edital virem, faz (torna) público(a), publica o presente edital;

e) observações: Às vezes o edital é identificado pelo termo "edital", colocado como uma espécie de título e traz todos os dados, mas não usa nenhum dos verbos especificados em d.

27) HOMOLOGAÇÃO

a) conceito: é o texto escrito produzido por autoridades judiciais e administrativas para aprovar certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhe são próprios (Cf. Ferreira-1975:732). Por exemplo a autoridade administrativa de uma instituição homologa o resultado de um concurso apresentado pela comissão examinadora para que produza os efeitos de possibilidade de divulgação, direito de contratação e outros;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em instituições em situações em que algo precisa ter aprovação ratificadora para produzir os efeitos devidos / autoridades judiciais e administrativas;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): homologação / homologo, homologa, homologamos (quando a homologação é competência de órgão colegiado);

e) observações: normalmente é afixado em local público ou publicado na imprensa.

28) INFORMAÇÃO / INFORME / INFORMATIVO

a) conceito:

a.1- a **informação** é o texto do instrumento pelo qual se fornecem, por solicitação ou ordem, elementos necessários ao preparo de parecer ou para despacho final de autoridade institucional em processos, mais comumente da administração pública (Cf. Beltrão e Beltrão-1998:245 e Martins e Zilberknop-1995: 166 e ss);

a.2- o **informe** é o texto de uma notícia trazida ao conhecimento de uma pessoa, de um grupo ou do público em geral;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor:

c.1- **informação**: institucionalmente dentro de processos administrativos ou jurídicos em curso / qualquer funcionário, técnico ou pessoa portadora dos dados ou elementos cujo conhecimento é necessário para preparo do parecer (Cf. Beltrão e Beltrão-1998:245 e Ferreira-1975:765);

c.2- **informe**: dentro das relações institucionais, geralmente entre os dirigentes e as pessoas ligadas à instituição por qualquer razão / dirigentes de instituições (Cf. Beltrão e Beltrão-1998:245 e Ferreira-1975:765);

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): informação / informo (informa, informamos), vem a público informar (dizer), quero (gostaria, venho) informar;

e) observações: a informação é sempre solicitada ao informante enquanto o informe é produzido espontaneamente pelo informante por sua própria iniciativa, quando julga que o conhecimento de certos elementos é pertinente. O **informativo (ou boletim)** é uma publicação periódica (Cf. Ferreira: 765), normalmente publicada por uma instituição e que contém vários informes de interesse de uma classe de pessoas, ligadas à instituição (associação, sindicato, empresa, clube, etc.) por diferentes razões.

29) INTERPELAÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento pelo qual um juiz ou funcionário de cartório (secretaria do juiz) faz, a um devedor ou alguém em falta com alguma obrigação já estabelecida, um aviso ou advertência judicial ou extrajudicial a fim de que o devedor cumpra a obrigação de seu encargo, sob pena de ser constituído em mora ou para outros efeitos que a lei faz depender dessa medida (Cf. Ferreira: 1975:777);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações de direito (sempre por via da justiça) em que estejam envolvidos compromissos ou obrigações firmados por qualquer forma de contrato ou acordo formalizado ou já estabelecidos no curso de um processo judicial e que alguém se recusa a cumprir (pagamento, entrega de algo, explicação, testemunho, etc) / credores em geral

(pessoas físicas ou jurídicas em caráter particular ou institucional);

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): interpelação / fica V.Sa. interpelado(a), venho (vem) por esta interpelar....;

e) observações: a interpelação ocorre quando, em um processo judicial, alguém está descumprindo determinação para a qual já foi citado e/ou intimado (testemunhar, apresentar documento, efetuar pagamento, etc.) e com isto prejudicando uma das partes.

30) INTIMAÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento pelo qual uma autoridade judicial determina a uma parte em um processo (pessoa ou instituição) ou a um terceiro que realize determinada ação ou ato ou tome determinadas providências (comparecimento a audiências, apresentação de documentos, etc.) ou se se pronuncie acerca do objeto que lhe é indicado (como testemunha, perito, etc.) Portanto a intimação é o texto pelo qual se dá legalmente a alguém ciência de um ato judicial (Cf. Ferreira-1975:778);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: no curso de processos legais em instituições judiciárias / funcionários do poder judiciário por mandado (ordem) de um juiz;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): intimação / intimo (intima) X, fica (V. Sa.) intimado (a);

e) observações: a intimação pode aparecer publicada em edital. Fora do quadro da instituição judicial podem aparecer intimações informais entre pessoas, significando que a pessoa que convida não admite recusa, já que pela lei a intimação não pode ser recusada ou ignorada, pois acarreta consequências para o intimado.

31) JUNTADA

a) conceito: é o texto (termo de junção) pelo qual um funcionário do cartório de uma vara judicial junta documento(s) a um processo em curso;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: no curso de processos judiciais em instituições judiciais, especificamente nos cartórios (secretaria do juiz) de varas judiciais / funcionário do cartório;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): juntada / junto;

e) observações: geralmente a juntada é uma pequena anotação colocada no verso do documento que é anexado ao processo.

32) LIBERAÇÃO

a) conceito: é o texto pelo qual uma autoridade libera alguém para fa-

zer algo ou para utilizar algo;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais em que alguém carece de licença de outrém para fazer ou usar algo ou quando se estabeleceu um compromisso por qualquer forma e uma das partes não exige mais o cumprimento do mesmo. Autoridades podem liberar pessoas ou instituições de cumprir requisitos estabelecidos em leis e normas em geral, tais como a apresentação de documentos para determinados fins, do cumprimento de horários, etc. / a parte (pessoa ou instituição representada por um dirigente ou chefe) que é a parte beneficiada em dado compromisso ou que detém o controle de algo, ou que tem autoridade e/ou competência para liberar alguém para fazer (ou usar) algo ou de cumprir algo;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): liberação / libero (libera), fica(m) liberado(a)(s), está (estão) liberado(a)(s);

e) observações: ocorre oralmente e por escrito.

33) MANDADO

a) conceito: é o texto pelo qual um juiz determina / manda que algum funcionário da justiça (escrivão, oficial de justiça e outros) executem determinada tarefa (intimar, citar, notificar, interpelar, juntar documentos, prender, transcrever, investigar, etc.);

b) subtipos: conforme a ação ordenada distinguem-se mandados de prisão, de intimação, de citação, de avaliação, de investigação, de busca e apreensão;

c) quadro de ocorrência / produtor: no curso de processos legais em instituições judiciárias / juízes;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): ordem / mando (manda);

e) observações: (...)

34) NOTIFICAÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento e pelo qual, mais comumente, se dá conhecimento a alguém (pessoa física ou jurídica) de uma ordem do juiz para fazer ou não fazer algo. Às vezes outras autoridades do poder público não judiciário fazem notificações, como, por exemplo, a receita federal, que notifica ordens de cobrança;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas instituições de natureza pública, especialmente as do poder judiciário / funcionários de órgãos públicos por ordem de um juiz ou de um dirigente de órgão público com competência para o fato objeto da notificação;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): notificação / notifico (notifica), fica (V. Sa.) notificado(a), venho notificar;

- e) observações: às vezes a notificação contém uma intimação.

35) NOMEAÇÃO

- a) conceito: é o texto pelo qual qualquer autoridade ou dirigente institucional nomeia alguém para um cargo, comissão ou função;
- b) subtipos: não foram observados;
- c) quadro de ocorrência / produtor: no quadro de instituições para efeito de direito para exercício de um cargo ou função / autoridades em geral com competência legal e dirigentes de instituições;
- d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): nomeação / nomeio (nomeia), resolve nomear;
- e) observações: geralmente a nomeação se faz por meio de uma ordem de serviço ou de uma portaria, especialmente em órgãos públicos.

36) NOTA PROMISSÓRIA

- a) conceito: é o texto que se constitui em documento pelo qual alguém que é devedor promete ao credor que se obriga a pagar uma certa quantia prefixada em data e lugar estabelecidos. É um título formal de crédito;
- b) subtipos: não foram observados;
- c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações comerciais e financeiras entre particulares, entre particulares e instituições e entre instituições / aquele que assume uma dívida;
- d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): promessa / normalmente não aparece. As fórmulas usadas são “me comprometo a pagar” ou “pagarei”
- e) observações: (...)

37) PARTICIPAÇÃO

- a) conceito: é o texto pelo qual alguém ou alguma instituição, por gentileza e/ou consideração, faz saber ou anuncia determinado fato que julga ser do interesse do outro saber;
- b) subtipos: conforme o que participa encontramos participações de casamento, de falecimento, de mudança (novo endereço), de nascimento (de filhos, netos, etc.), de “Haskará”;
- c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais em geral em cumprimento a certas regras de etiqueta / o participe que sempre participa um fato de caráter pessoal e mais raramente institucional;
- d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): participação / participa;
- e) observações: (...)

38) PETIÇÃO

a) conceito: é o texto de um pedido que se faz “sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável” (Beltrão e Beltrão-1998: 300) e dirigido sempre a um juiz. A petição instaura uma demanda em juízo;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações sociais (de qualquer natureza: comercial, civil, etc.) entre pessoas, pessoas e instituições e entre instituições, mas por meio de um processo judiciário / advogado em nome da parte interessada, tendo para isso procuração do interessado;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): petição (ato de pedir) / para expor e afinal requerer o seguinte:; vem requerer; reitera o pedido; requerendo; vem pedir; pede (deferimento e justiça); requer;

e) observações: a petição é uma espécie de requerimento, todavia específico do quadro acima descrito. Uma petição coletiva recebe o nome de **memorial**.

39) PROCURAÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento legal pelo qual uma pessoa concede a outra poderes que lhe permitam praticar atos, tratar de negócios, administrar bens. Na procuração se estabelece a incumbência, se outorga o mandato e se explicitam os poderes conferidos (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 293, Ferreira-1975:1141 e Medeiros- 1998: 97);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações de negócios e sociais que envolvam bens, direitos, remuneração e assemelhados, quando alguém, por qualquer razão, não pode por si incumbir-se de determinados atos ou tarefas / qualquer pessoa em pleno domínio de suas faculdades físicas e mentais e que tenha competência legal para tal (maioridade). Quando se trata de instituições a procuração é passada por dirigentes com competência estabelecida para passar a procuração e que figura na mesma como seu representante;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): outorgação / nomeia e constitui seu bastante procurador, nomeio e constituo meu bastante procurador, nomeio meu bastante procurador;

e) observações: a procuração pode ser pública ou particular. É pública quando lavrada em cartório de ofício e notas, onde fica registrada em livro próprio para este fim, tirando-se cópia da mesma; é particular quando passada pela pessoa de próprio punho ou datilografada / digitada em caráter particular por quem a assina. Neste caso costuma-se exigir o reconhecimento da firma do outorgante.

40) PROFISSÃO DE FÉ

a) conceito: é o texto em que alguém declara sua crença em algo (religião, princípios artísticos, em certos dogmas e princípios de certas organizações religiosas, políticas, filosóficas, etc.) com a conseqüente implicação de adesão ;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em qualquer situação em que esteja envolvida a necessidade de explicitar a crença em algo / qualquer pessoa que queira professar (declarar publicamente) sua crença em algo;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): Profissão de fé / creio, acredito, esposo. Às vezes não há o verbo explícito, mas a pura declaração daquilo em que se crê;

e) observações: pode ser oral ou escrito.

41) RECIBO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento em que se declara haver recebido algo (dinheiro, mercadorias, correspondência, papéis ou documentos, etc.);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações pessoais ou institucionais em que é necessária a comprovação de haver entregue algo a alguém / a pessoa que recebe a coisa que foi entregue;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): recebimento / recebi, recebemos, depositou nesta tesouraria,

e) observações: (...)

42) REQUERIMENTO

a) conceito: é o texto pelo qual uma pessoa ou instituição faz um pedido ou solicitação a uma autoridade, geralmente pública, sob o amparo da lei, mesmo que suposto (Cf. Beltrão e Beltrão-1998: 300). Portanto se requer algo a que se tem direito por lei, decreto, ato ou decisão.

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: nas relações entre pessoas e instituições (representadas pela autoridade, tanto que o requerimento deve ser dirigido ao cargo da pessoa, mesmo que acompanhado do nome do ocupante do cargo) no que respeita a direitos de qualquer natureza havidos por lei ou normas / pessoa ou instituição (representada por alguém) que tenha direito à concessão do que se faz objeto do requerimento;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): requerimento ou petição / requireiro (requer), venho (vem) requerer, pede(m);

e) observações: o requerimento coletivo é o **abaixo assinado**.

43) REQUISIÇÃO

a) conceito: é o texto que se constitui em instrumento pelo qual se faz um pedido de material e/ou aparelhos a serem usados em atividades típicas de uma instituição ou pedido de realização de algum serviço a setor ou funcionário encarregado;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em instituições em que há setores responsáveis pela compra, distribuição e controle de material e/ou aparelhos para realização de atividades ou encarregados por determinados serviços / dirigentes e/ou funcionários da instituição com competência estabelecida para requisitar materiais e/ou serviços;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): requisição / requisito (requisita, requisitamos), vem requisitar, requeiro (requer, requeremos);

e) observações: com frequência é um texto para o qual há um formulário a ser preenchido e assinado pelo requisitante. Neste caso normalmente vem com o título de “requisição” e não aparecem os performativos.

44) RESOLUÇÃO

a) conceito: é o texto de um ato de um órgão colegiado em instituições ou setores da mesma que são regidas e/ou dirigidas por órgãos colegiados (conselhos administrativos e deliberativos) e que se constitui em instrumento pelo qual se estabelecem normas e regras, para reger assuntos relativos a determinado tipo de instituição ou se criam fatos de naturezas diversas (eventos, comissões, cargos, estrutura, órgãos, etc.);

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: em instituições em que existem órgãos colegiados com competência para criar normas, regras e fatos / órgão colegiado;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): resolução / resolve

e) observações: internamente às instituições as resoluções têm força de lei e quando produzidas por órgãos colegiados de abrangência mais ampla (como conselhos do poder público: Conselho Nacional de Educação, Conselho Monetário, Conselho Nacional de Energia, Agência Nacional de Telecomunicações) têm força de lei para reger as ações de determinados tipos de instituições.

45) SENTENÇA

a) conceito: é o texto pelo qual um juiz dá o seu despacho final a um processo judicial constituído a partir de uma petição;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: no quadro das instituições oficiais da justiça / juiz;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): sentença / julgo procedente (improcedente) o pedido e delibero que (da seguinte maneira), condeno X a

e) observações: (...)

46) SOLICITAÇÃO

a) conceito: é o texto pelo qual alguém faz um pedido, formal ou informalmente, a alguém no trato geral e comum entre as pessoas e nas relações naturais dentro das instituições ou entre elas;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: ocorre no quadro das relações pessoais e institucionais comuns descrito no conceito, sem referência a direitos legais (requerimento), sem um fim específico de instauração de processo judicial (petição) ou de pedido de itens específicos: material, aparelhos ou serviços (requisição) / qualquer pessoa ou instituição que deseja que outrem faça algo ou lhe conceda algo;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): solicitação / solicito (solicita, solicitamos), venho (vem, vimos) solicitar, peço (pede, pedimos)

e) observações: na solicitação não há razões legais ou de obrigatoriedade constituídas, mas razões postas em consideração, plausíveis ou de praxe para o pedido.

47) TERMO DE COMPROMISSO

a) conceito: é o texto que se constitui em documento por meio do qual alguém assume determinado compromisso perante outrem ou perante uma instituição;

b) subtipos: não foram observados;

c) quadro de ocorrência / produtor: o termo de compromisso ocorre nas relações sociais pessoais ou institucionais, quando alguém quer garantir algo a outrem ou quer que outrem lhe garanta um retorno de algo⁶ / qualquer pessoa que aceite ter um dado compromisso perante outrem ou perante uma instituição;

d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): comprometimento, estabelecimento de obrigação / X assume o(s) seguinte(s) compromisso(s), o Juiz deferiu o compromisso de e X aceitou o compromisso, prometo (promete, prometeu);

e) observações: o termo de compromisso tem sempre um caráter solene.

⁶ Como por exemplo no caso de um professor que assume um termo de compromisso de trabalhar em uma Universidade por tempo igual àquele pelo qual ela o liberou para realizar estudos.

48) VOTO

- a) conceito: é o texto pelo qual um(a) noviço(a) realiza o ato de professar (reconhecer e declarar publicamente) sua adesão a uma ordem religiosa, fazendo os votos (prometendo) de pobreza, obediência e castidade, segundo as normas de cada ordem religiosa. Representa a entrada para a ordem religiosa ;
- b) subtipos: não foram observados;
- c) quadro de ocorrência / produtor: no quadro de instituições religiosas, após período preparatório para se tornar religiosos / os(as) noviços(as);
- d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): promessa / prometo;
- e) observações: (...)

Em um bom número desses gêneros de texto há uma variação regular quanto à pessoa em que aparece o verbo definidor do ato e especificado no item **d** referente a cada gênero. O que se observa é que o verbo aparece:

1) na primeira pessoa (do singular ou do plural) quando a especificação do produtor (seja autoridade ou não) vem: a) no final do texto junto com a assinatura ou b) quando ele é especificado no início do texto, em um aposto, após o pronome eu/nós com uma estrutura aproximada ao que temos em (01). O uso de primeira do singular ou do plural nos casos em que temos um produtor único, parece se dever ao uso do que tradicionalmente se convencionou chamar de plural majestático, usado por autoridades na representação de um conjunto de pessoas, de uma instituição;

2) na terceira pessoa quando a especificação do produtor do texto vem no início do texto antes do verbo definidor do ato como em (02).

(01) Eu, Fulano de Tal, (identificadores: cargo, profissão, idade, estado civil e outros conforme cada caso), atesto, certifico, declaro, autorizo, convo-co, requeiro, informo, intimo, mando, nomeio e constituo meu bastante pro-curador, etc.

(02) Fulano de Tal, cargo ou profissão (e outros dados pertinentes, inclusive citação de leis ou normas que atribuem competência ao produtor para realizar o ato) (no exercício de suas funções) atesta, certifica, declara, autori-za, convoca, requer, convida (m), informa, intima, manda, nomeia e constitui seu bastante procurador, etc.

É interessante observar que vários destes gêneros de textos constituem grupos com uma função básica comum e que se distinguem por meio de fatores diversos. Abaixo especificamos alguns desses grupos e poder-se-á constatar como eles se diferenciam pela observação das características de cada um, que foram especificadas acima. A diferenciação entre os gêneros de cada grupo se faz por fatores ou parâmetros variados, mas com maior fre-qüência tendo em vista quem pode produzir determinado gênero de texto

(sobretudo aqueles que representam documentos) ou o tipo de elemento que é objeto de informação ou a forma como se concorda, pede, permite, dá fé de que é verdade, promete, solicita a presença, etc. Estes grupos são:

	GRUPOS DE GÊNEROS	FUNÇÃO BÁSICA COMUM
01	a) Aviso, comunicado, edital, informação, informe, participação, citação	Dar conhecimento de algo a alguém
02	Acórdão, acordo, convênio, contrato, convenção	Estalecer concordância
03	Petição, memorial, requerimento, abaixo assinado, requisição, solicitação	Pedir, solicitar
04	Alvará, autorização, liberação	Permitir
05	Atestado, certidão, certificado, declaração	Dar fé da verdade de algo
06	Ordem de serviço, decisão, resolução	Decidir, resolver
07	Convite, convocação, notificação, intimação	Solicitar a presença
08	Nota promissória, termo de compromisso, voto	Prometer
09	Decreto, decreto-lei, lei, resolução	Decretar ou estabelecer normas
10	Mandado, interpelação	Determinar a realização de algo
11	Averbação, apostila	Acrescentar elementos a um documento, declarando, corrigindo, ratificando

Para alguns desses gêneros de textos definidos por atos de fala é hábito em nossa cultura colocar o nome do gênero nos textos que representam suas ocorrências. Em alguns casos o nome sempre aparece como uma espécie de título ou identificador, para outros gêneros às vezes se coloca, às vezes não se coloca tal “título” ou “identificador”. Estão neste caso: acórdão, acordo, alvará, atestado, certificado, certidão, comunicado, contrato, convite, declaração, decreto / decreto-lei, diploma, edital, homologação, informe, lei, nota promissória, procuração, recibo, requisição, resolução, termo de compromisso.

Em um grande número destes gêneros, sobretudo nos que consistem documentos e tendo em vista as limitações de quem pode produzi-los, é comum, na superestrutura, uma parte ou categoria que poderíamos chamar de “identificação”, que tem caráter descritivo e na qual aparece quem é o produtor do texto, com dados sobre o mesmo. Cada tipo de dado aparece ou não conforme o gênero em questão, mas em geral são os seguintes: nome; cargo ou função; instituição; lotação; número de identificação como funcionário da instituição (nº no SIAPE, chapa, MASP); número de registro em conselhos de medicina, odontologia, engenharia, OAB, CREA, MEC, etc.; estado civil; filiação; número de documentos diversos conforme cada caso (identidade, título de eleitor, carteiras de motorista ou trabalho, certificado de reservista, etc.), endereço e outros dados pertinentes a cada caso. Esta parte do texto tem como finalidade ou identificar o produtor como tendo competência estabelecida

para produzir o texto ou para subsidiar atos decisórios ou de outra natureza como no caso do requerimento.

Alguns desses gêneros de textos (aceite, aviso, cancelamento, convite, comunicados, informe, participação, solicitação) podem aparecer inseridos em tipos correntes de correspondências institucionais (tais como: memorandos, circulares, ofícios, cartas comerciais) ou em correspondências particulares como as cartas em geral. Algumas vezes aparecem na imprensa oral ou escrita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode ver, realmente temos gêneros de textos definidos por atos de fala e para os quais o quadro institucional e social (incluindo aí os produtores possíveis e “autorizados”) é fundamental à existência e/ou validade destes gêneros, já que representa as condições de felicidade (ou validade) para ocorrência dos atos de fala que instauram e definem tais gêneros. É preciso que fique claro que estamos falando de atos de fala específicos e não de macroatos de fala como aqueles que Koch e Fávero (1987) propuseram como um dos critérios para estabelecimento de uma tipologia, representando uma dimensão pragmática ao lado de uma dimensão esquemática global (superestruturas) e uma dimensão lingüística de superfície como outros dois critérios.

Temos razão para acreditar que os gêneros, definidos e constituídos por atos de fala e aqui abordados são apenas uma parte daqueles existentes em nossa sociedade e cultura. A comprovação de sua existência é mais um passo para o estabelecimento de uma teoria tipológica geral de textos. Cumpre agora estender a pesquisa e aprofundar a relação deste critério definatório de gêneros com outros critérios existentes.

BIBLIOGRAFIA

- BELTRÃO, O. & BELTRÃO, M. *Correspondência: linguagem & comunicação: oficial, empresarial, particular*. São Paulo, Atlas, 1998.
- FERREIRA, A. B. de H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1975.
- KOCH, I. G. V. e FÁVERO, L. L. Contribuição a uma tipologia textual. In: *Letras & Letras*. Uberlândia, EDUFU, vol. 3, nº 1, p.3-10, 1987.
- MARTINS, D. S. e ZILBERKNOP, L. S. *Português instrumental*. Porto Alegre, Sagra Luzzatto, 1995.
- MEDEIROS, J. B. *Redação empresarial*. São Paulo, Atlas, 1998.
- TRAVAGLIA, L. C. *Um estudo textual-discursivo do verbo no português do Brasil*. Campinas, Tese de doutorado, IEL / UNICAMP, 1991.
- TRAVAGLIA, L. C. Da distinção entre tipos, gêneros e subtipos de textos. In *Estudos Lingüísticos XXX - XLVIII Seminário do GEL-SP* (Em Cd-Rom). Marília, GEL-SP / Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, p. 06, 2001.